

Apontamentos sobre as primeiras leis de educação comum da província de San Juan (Argentina)

 Hernán Fernandez*

*Universidad Nacional de San Juan

Como citar: FERNANDEZ, Hernán. Apontamentos sobre as primeiras leis de educação comum da província de San Juan (Argentina). **Revista de Educação Pública**, [S. l.], v. 35, n. jan/dez, 2026. DOI: doi.org/10.29286/219572026.

Resumo

A proposta geral do presente artigo consiste em apresentar, a partir de uma perspectiva histórica, a organização das escolas públicas na província de San Juan (Argentina). Com essa finalidade, serão analisadas particularmente as primeiras leis de educação comum aprovadas por distintos governos sanjuaninos nos anos 1869, 1884 e 1887. Principalmente, o trabalho se centrará nos artigos destinados a tratar questões que se referem à gratuidade, obrigatoriedade, autoridades educativas e os conteúdos que deveriam ser ditados nas aulas. A partir desta leitura, buscaremos oferecer uma aproximação às diversas características da educação comum na referida província durante a segunda metade do século XIX.

Palavras-chave: Educação comum, Leis, San Juan, Argentina.

Apuntes sobre las primeras leyes de educación común de la provincia de San Juan (Argentina)

Resumen

La propuesta general del presente escrito consiste en introducirnos, desde una perspectiva histórica, a la inicial organización de las escuelas públicas en la provincia de San Juan (Argentina). Con esa finalidad, particularmente serán analizadas las primeras leyes de educación común aprobadas por distintos gobiernos sanjuaninos en los años 1869, 1884 y 1887. Principalmente, el trabajo estará centrado en los artículos destinados a tratar cuestiones referidas a la gratuidad, la obligatoriedad, las autoridades educativas y los contenidos a dictar en las aulas. A partir de dicha lectura se procura ofrecer una aproximación a las diversas características de la educación común en la mencionada provincia durante la segunda mitad del siglo XIX.

Palabras claves: Educación común, Leyes, San Juan, Argentina.

Notes on the First Common Education Laws of the Province of San Juan (Argentina)

Abstract

The general aim of this paper is to provide a historical overview of the initial organization of public schools in the province of San Juan (Argentina). To this end, the study specifically analyzes the first laws on common education enacted by various San Juan administrations in 1869, 1884, and 1887. The analysis focuses primarily on articles addressing tuition-free access, compulsory attendance, educational authorities, and classroom curricula. Based on this examination, the paper seeks to offer an insight into the various characteristics of common education in the province during the second half of the 19th century.

Keywords: Common education, laws, San Juan, Argentina.

Introdução

O presente trabalho constitui uma primeira aproximação ao estudo da educação comum sanjuanina a partir de suas primeiras leis. Em linhas gerais, proponho expor algumas das particularidades das normativas iniciais destinadas à organização e funcionamento do incipiente sistema educativo da província de San Juan, Argentina. Com esse objetivo, analisarei as leis de educação adotadas no século XIX. Porém, ainda que seja preciso esclarecer que a proposta tem interesse central na Constituição provincial sancionada em 1878 e nas seguintes leis educacionais aprovadas em 1884 e 1887, a leitura necessariamente deve se remontar à normativa original de 1869. Devemos nos deter brevemente nisso para dar maior precisão à nossa análise.

Na Argentina, após os longos conflitos que se seguiram à independência, o período constitucional teve início em 1853. As províncias, que até então formavam uma frouxa confederação, começaram a se integrar dentro do incipiente Estado nacional sancionando constituições próprias. Neste contexto, a província de San Juan aprovou sua primeira carta magna em 1865. Além disso, entre outras questões, o território da região de Cuyo começou a organizar o sistema de escolas para a educação formal. Nessa instância, as autoridades procuraram instaurar a obrigatoriedade e a gratuidade educativa.

Embora desde o momento em que emergiu como província autônoma, em 1820, San Juan contasse com diversas leis e normativas que atendiam certas questões escolares, podemos destacar a importância estratégica da “Lei de Educação da Província” de 1869 por ser a primeira tentativa de organizar as escolas primárias locais em tempos constitucionais. Esta normativa indicava, por exemplo, os conteúdos a serem ensinados, as autoridades educativas, o financiamento, a obrigatoriedade, a idade de escolarização, os requisitos para ditar aulas, etc.

No entanto, fruto das problemáticas próprias de um período de organização volátil, os fundos para garantir o financiamento por parte do estado provincial não estavam bem definidos. A respeito disso, a Lei de 1869 definiu a cobrança de matrícula daqueles que pudessem pagar. Em outras palavras, a gratuidade e respectiva obrigatoriedade possuíam seus matizes. Entretanto, após atravessar as fases iniciais do novo período federal e republicano iniciado na segunda metade do século XIX, as autoridades sanjuaninas optaram por reformar a Constituição local em 1878, enfatizando a garantia de “instrução pública e obrigatória”.

Posteriormente, para cumprir estes regulamentos, em 1884 os funcionários do governo aprovaram a nova Lei de Educação Comum, sutilmente modificada em 1887. Segundo os objetivos deste trabalho, a particularidade nesta instância residia no fato de que, agora, o estado provincial definiu detalhadamente os recursos destinados a sustentar as escolas comuns. Dessa maneira, a gratuidade educativa, diferentemente da etapa anterior, procurava entrar em vigência. De acordo com o apontado, também os novos artigos ofereciam maiores precisões sobre o cumprimento da obrigatoriedade.

O que era estipulado pelas leis para alcançar a gratuidade e a obrigatoriedade? Como variaram em seus objetivos e aplicações? De qual maneira a burocracia educativa foi pensada?¹ São algumas das perguntas que buscarei responder. Segundo compreendo, a partir destas perguntas, poderemos nos aprofundar em parte das vicissitudes subentendidas aos primeiros passos dados para colocar em funcionamento a educação comum em San Juan em tempos onde as instituições republicanas começavam a adquirir cada vez maior força, apesar de certas resistências e disputas a respeito dos modelos que se pretendiam instaurar.

Em resumo, partindo do quadro descrito e a partir da ciência histórica, proponho efetuar uma leitura expondo algumas das principais características de cada Lei de Educação Comum local com o objetivo de

apontar determinadas modificações introduzidas pelas autoridades segundo os tempos em curso. Como manifestei, este artigo conforma meus primeiros estudos das normativas e, nesse sentido, abordarei algumas variantes consideradas relevantes para apresentar as propostas de cada fonte selecionada.

Por este motivo, tratarei inicialmente dos artigos orientados a determinar os conteúdos, tratar a obrigatoriedade, designar as autoridades e, finalmente, consolidar os diversos meios para o financiamento. Segundo meu entendimento, estas particularidades podem servir para apresentar a organização inicial da educação sanjuanina em tempos onde, apesar dos esforços e avanços, quase tudo ainda estava por ser feito no que diz respeito ao campo educacional. Embora minha intenção principal resida em aprofundar principalmente a análise das leis promulgadas no fim do século XIX, também considero necessário partir do marco prévio, isto é, apontar determinadas particularidades da primeira Constituição provincial e da inicial Lei de Educação de 1869. Então, vamos começar assinalando algumas características deste marco legal.

A pioneira Lei de Educação da Província (1869)

De início, é necessário assinalar que a primeira Constituição de San Juan foi também a primeira resposta integral do governo provincial no que diz respeito à educação comum². No entanto, o contexto histórico em torno deste documento refletiu as transformações atravessadas pelo espaço cuyano durante o processo de organização constitucional a partir da batalha de Caseros (1852). A gestão governamental liderada por Francisco Díaz, que iniciou o tratamento da lei e sua respectiva sanção, não pode continuar o processo devido a uma intervenção federal destinada a derrubá-lo. Dessa maneira, a missão interventora, liderada por Nicanor Molinas, teve o privilégio de promulgar a Constituição em 1857 (Videla, 1984, p. 155).

Entre outras coisas, a carta magna local atribuiu especial atenção à educação formal. Com esta finalidade, decretou-se a obrigatoriedade da instrução primária. A autoridade recaiu sobre a esfera municipal pois, sob este poder, a lei delegou tudo que concernia à matéria³. Por exemplo, dispondo do controle para efetivar o cumprimento desta obrigação por parte dos pais ou tutores (1856, Art. 37, Inc. 5). Por sua vez, a província não podia financiar a instrução superior “até que o número de escolas primárias gratuitas fosse suficiente para educar todos os cidadãos” (1856, Art. 37, Inc. 4). O artigo refletiu as precauções em relação às projeções ou desejos porque, enquanto a base da educação não fosse atendida, não se destinariam recursos para os níveis seguintes. Desta maneira, ficava evidente a precariedade do período, onde restava um amplo horizonte de metas institucionais para serem cumpridas.

Em linhas gerais, no que diz respeito ao financiamento, a Constituição deixou nas mãos do poder legislativo o dever de “criar os recursos necessários para o sustento e conservação da instrução primária gratuita” (1856, Art. 12, Inc. 13). Entretanto, conforme a lógica apontada, o poder municipal era o responsável por administrar os fundos. De acordo com este quadro, o que se pode destacar é o compromisso legal de não cobrar pela instrução primária assumido pelas autoridades. Após vários governos que não puderam concluir o mandato estipulado pela Constituição de 1869, com base nas disposições legais, durante a gestão também inconclusa de José María del Carril, foi aprovada a primeira “Lei de Educação da Província”.

Assim, em conformidade com a Constituição provincial, a obrigatoriedade foi instituída na Lei de Educação (1869, Art. 5). A respeito disso, a lei estipulava: “Em todo distrito, bairro ou povoado nos quais o censo levante uma cifra de cinquenta crianças em idade escolar, se estabelecerá obrigatoriamente uma escola de instrução primária elementar gratuita” (1869, Art. 3). Além disso, definiu-se que a idade de escolarização seria entre seis e quatorze anos⁴. Para isso, foram determinadas multas em pesos ou

em trabalho público para pais ou tutores que não enviassem seus filhos à escola.

Embora a Constituição delegasse ao poder municipal a organização e o controle das escolas comuns, a Lei precisava melhor o que era relativo aos respectivos organismos e funcionários. A principal autoridade residia no Departamento Geral de Escolas, que estava sob a direção do Ministério de Governo e Instrução Pública da província (1869, Art. 1, Inc. 1). O Departamento era “servido” pelo Chefe e pelo Secretário (1869, Art. 14). Em segunda instância, aparecia a Junta Provincial de Educação “vinculada a tal departamento, cujos Presidente e Vice-Presidente serão, respectivamente, o Ministro da Pasta e o Chefe de Departamento” (1869, Art. 1, Inc. 2).

Os funcionários mencionados integravam o Conselho Provincial de Educação Pública e a eles se somavam seis conselheiros (1869, Art. 18). Depois, estavam as Juntas de Educação de cada Departamento (1869, Art. 1, Inc. 3)⁵, compostas por quatro Conselheiros (1869, Art. 19). Resumindo, o organismo geral que integrava as distintas autoridades educativas era o Conselho Provincial de Educação Pública, constituído pelo Departamento Geral de Escolas e a Junta Provincial de Educação. Finalmente, vinculada mais diretamente ao território, encontramos cada Junta Departamental. Apesar da Constituição atribuir a responsabilidade principal aos municípios, a Lei de 1869 criou autoridades dotadas de marca provincial para dirigir a educação primária obrigatória.

A respeito do financiamento, a Lei estabelecia montantes provenientes da província, da nação e de particulares. Dentro deste último grupo, podemos distinguir diferentes tipos de aportes financeiros, como por exemplo, a cobrança por matrícula, discriminando dois grupos segundo a situação econômica: os que tinham maior renda pagavam anualmente dois pesos e os de menor renda um peso⁶. O terceiro grupo, de recursos escassos, era “matriculado gratuitamente” (1869, Art. 11). Inclusive, os alunos de escolas particulares também deviam pagar a matrícula (1869, Art. 54, Inc. 1). Dentro

desses rendimentos, poderia somar-se a venda de livros e materiais escolares nas salas de aula⁷. Podemos observar que, em razão da matrícula cobrada, a Lei não seguia totalmente o espírito da Constituição provincial, que estabelecia a gratuidade nas escolas.

Por fim, cabe mencionar o pagamento de “preceptores”, que consistia na “remuneração de três reais mensais por cada criança sobre o Tesouro Público” (1869, Art. 37). A particularidade em relação ao restante dos empregados das escolas consistia no fato de que estes dependiam do “preceptor”: “Os Ajudantes⁸ e Serventes para o serviço e asseio dos estabelecimentos serão pagos às custas do preceptor” (1869, Art. 42). Em linhas gerais, o financiamento da educação não era muito preciso no que correspondia à província segundo a Lei. No que concernia à Nação tampouco é possível observar muita clareza. Porém, este último ponto é compreensível porque ainda não havia sido sancionada a Lei de Subvenções de 1871⁹ e, em consequência, não havia sido instituído o que correspondia a cada província.

No que atinava aos conteúdos, inicialmente as escolas se dividiam em elementares e superiores. As primeiras deveriam ditar princípios de religião e moral, leitura, escrita, princípios de aritmética e elementos de gramática castelhana (1869, Art. 25). O segundo grupo de escolas, além do mencionado, deveria transmitir maiores noções de aritmética, “elementos de geometria e suas aplicações mais usuais”, desenho linear, noções gerais de física e história natural, “elementos de geografia e de história, principalmente da República Argentina” (1869, Art. 26)¹⁰.

Este último aspecto permite entrever o interesse ainda incipiente por criar um sentido de “argentinidade” em um momento onde não estava muito claro, ao menos para parte das elites governamentais, o que consistia “ser argentino”. Por sua vez, a formação relacionada com a religião e sua consequente moral consolidava a marca católica na província sanjuanina. Tal aspecto sofreu modificações na seguinte Lei de Educação Comum.

Mudanças em tempo de modernização: a Lei de Educação Comum local (1884)

Em sintonia com o panorama político nacional e após quase vinte anos da promulgação da primeira Constituição provincial, San Juan viveu mudanças profundas. Neste período, uma nova geração de políticos seguiu o espírito de transformação impulsionado principalmente nas presidências de Sarmiento e Avellaneda e, a partir de 1880, liderada por Roca, no que diz respeito ao tema da educação¹¹. Parte do processo começou a tomar forma institucional a partir da sanção da nova carta provincial em 1878, promovida pelo grupo político denominado “os regeneradores”. Esta carta voltou a estabelecer que a “instrução é pública e obrigatória, nas condições e sob as penas que a lei estabeleça” (1878, Art. 165).

Não obstante, o caráter municipal da Constituição anterior foi alterado, estabelecendo-se a criação de um Conselho de Educação, sendo seus membros nomeados pelo poder executivo provincial (1878, Art. 116, Inc. 4). Duas entidades também surgiram para governar a educação: o Conselho Geral de Educação e o Diretor Geral de Escolas (1878, Art. 166). O financiamento continuou dentro das funções do poder legislativo (1878, Art. 167). Esta Constituição conviveu com a Lei de Educação de 1869 durante seis anos, pois durante o governo de Doncel uma nova normativa adquiriu sanção e promulgação em 1884.

Inicialmente, podemos observar variantes nos números relativos à criação de escolas, pois agora em todos os distritos “nos quais o Censo escolar indique uma cifra de trinta crianças em idade escolar se estabelecerá uma escola de instrução primária” (1884, Art. 1)¹². O Conselho assumiu a responsabilidade de garantir o cumprimento da obrigatoriedade, estabelecendo o regulamento com as ações que deveriam ser seguidas. Além disso, a Lei definiu as multas para aqueles que não enviassem à escola

as crianças em idade escolar em dois pesos nacionais se fossem não-assistências ocorridas em seis dias corridos ou quinze dias alternados durante um mês (1884, Art. 14).

Seguindo com as indicações da Constituição Provincial, a Lei delegou ao Conselho Geral de Educação, “em conjunto com o Diretor da Escola, a administração e Direção Geral dos Estabelecimentos de educação comum” (1884, Art. 22). O Conselho era composto por quatro membros que eram responsáveis por designar um presidente¹³. Cabia ao poder executivo designar o Diretor Geral de Escolas. O requisito para ocupar o cargo mostrava a crescente importância das escolas normais e a consequente profissionalização do magistério, pois o governador selecionava o Diretor “entre os professores com diploma de Escolas Normais ou entre as pessoas de notável ilustração e competência em matéria de educação” (1884, Art. 36)¹⁴.

No que diz respeito às autoridades com maior presença direta nos diversos territórios que compunham San Juan, a Lei previa a criação de um Conselho Escolar por distrito¹⁵. Três membros titulares e três suplentes, “popularmente eleitos”, integravam tais conselhos (1884, Art. 41). A nova Lei definiu as figuras do Diretor e do Professor escolar dentro do pessoal escolar, fazendo desaparecer, desse modo, com a figura do “preceptor” (1884, Art. 55). O pagamento dos honorários não foram definidos neste documento, pois para isso foi criada especificamente uma “Lei de Orçamento das Escolas”¹⁶.

Acerca do financiamento, a Lei de 1884 não estipulava o pagamento de matrícula alguma¹⁷. Os recursos para o “sustento e fomento” da educação comum eram melhor especificados nesta oportunidade, e os vários aportes discriminados eram provenientes de: 1. A terça parte do imposto de patentes; 2. As heranças fiscais e transversais; 3. Multas judiciais; 4. A metade do valor produzido pela venda de terras públicas; 5. A subvenção nacional (1884, Art. 17). O Conselho distribuía o valor arrecadado segundo o número de estudantes por distrito (1884, Art. 20). Em relação a estes dados, é

necessário notar como a crescente organização do estado provincial se evidenciava na maior capacidade de arrecadação tributária¹⁸.

Sobre os conteúdos que deveriam ser ensinados, a nova Lei não se debruçava tanto sobre as matérias, nem discriminava o tipo de escolas da província. De forma geral, o Conselho

determina as matérias de estudos, os textos de leitura, etc., levarão em conta as demandas peculiares de cada localidade a respeito de suas necessidades econômicas e industriais, e a necessidade essencial de formar o caráter dos homens pelo ensino da moral cristã e das instituições republicanas (1884, Art. 9)

Embora fosse por questões práticas, o Conselho Geral de Educação, organismo encarregado deste assunto, por fim determinou as matérias para toda a província. É preciso destacar o espírito da Lei na busca de alcançar a exploração e aproveitamento máximo da produtividade de cada espaço sanjuanino. Além disso, em contraste com a normativa de 1869, esta lei atenuava o caráter religioso, pois trocava o ensino de princípios de religião e moral pelo interesse ambíguo de formar sob a “moral cristã”¹⁹.

Variações a partir da Lei de Educação da Província (1887)

O governo de Doncell chegou ao fim dentro do tempo constitucional. Seu sucessor foi Federico Moreno, que faleceu pouco tempo após assumir (Videla, 1984, p. 220). Ainda que Moreno tenha estado poucos meses a cargo do poder executivo, isso não o impediu de avançar na reforma de alguns artigos da normativa de 1884. Desse modo, em dezembro de 1887, ele promulgou a nova Lei de Educação da Província de San Juan. Embora as mudanças não tenham sido consideráveis, para as autoridades e a comunidade educativa da província se tornou uma lei de referência, pois, para citar um exemplo, a partir de então as sessões do Conselho passaram a citar a Lei de 1887.

Embora as continuidades prevaleçam, é possível perceber variações a respeito das autoridades educativas. A responsabilidade das mesmas mudou: a partir de 1887, “a Direção Facultativa e a Administração Geral das escolas, estará a cargo de um Conselho Geral de Educação e um Diretor Geral de Escolas” (1887, Art. 22). Diferente de 1884, as responsabilidades passaram a ser equilibradas entre o Conselho e a Direção. Também, de acordo com a Lei de Subvenções, atribuía-se um lugar dentro do Conselho ao Inspetor Nacional (1887, Art. 23).

Por um lado, o Poder Executivo passou a ter ingerência na seleção de autoridades. Por exemplo, com a modificação de 1887, o Poder Executivo passou a nomear os membros do Conselho, embora com a anuência dos deputados (1887, Art. 24). Por outro lado, e nesse mesmo sentido, a eleição do Diretor Geral passou a ser responsabilidade do governador, embora “em conformidade com o Senado” (1887, Art. 32). Por último, é possível sublinhar mudanças na seleção de três membros (titulares e suplentes) dos Conselhos Escolares. Se antes esta seleção deveria ser feita mediante eleição popular, agora a responsabilidade passava ao Poder Executivo, que devia escolher entre os nomes propostos pelo Conselho Geral (1887, Art. 41).

Finalmente, a respeito do financiamento, podemos perceber variações nas questões operativas. Em 1884, a renda arrecadada para as escolas deveria ser depositada no “Banco Nacional ou em um banco que ofereça melhores condições, às ordens do Conselho Geral” (1884, Art. 19). A partir de 1887, a única entidade habilitada para receber os recursos era o Banco Nacional (1887, Art. 19). A lei refletia, então, a intenção de consolidar a instituição bancária do Estado nacional, em um momento no qual a presidência de Juárez Celman procurava fortalecer outros bancos além do que pertencia à cidade de Buenos Aires e que era a principal instituição financeira do país naquele momento²⁰. Em relação ao que foi assinalado no transcurso destas páginas, gostaria de fazer algumas considerações finais.

Considerações finais

O breve recorrido pelas primeiras leis educativas de San Juan mostra diversas particularidades que devemos considerar nesta exploração. Por um lado, é interessante destacar a maneira como essas leis refletiam as profundas transformações políticas e institucionais atravessadas pela província em tempos de organização constitucional. Nesse sentido, não é casualidade a decisão de cobrar matrícula de determinados grupos em 1869, enquanto que a opção pela gratuidade, tomada em 1884, refletiu em parte a consolidação tributária do Estado provincial e nacional (nesse momento, já estava em vigência a mencionada subvenção da Nação para as províncias aprovada em 1871).

Simultaneamente, é importante sublinhar também a ampliação e as mudanças de funções na burocracia educativa com a intenção de, entre outras questões, consolidar a gratuidade e a obrigatoriedade. Se na primeira lei a presença das autoridades provinciais se dava através de poucas figuras no território onde, inclusive, o município detinha maior poder, a partir da Constituição de 1878 e das seguintes normativas de 1884 e 1887, a situação mudaria consideravelmente. Nesta última etapa, o Conselho Geral de Educação e a Direção Geral de Escolas emergiram com amplo poder, pelo menos no que era atribuído às lideranças. Por sua vez, várias autoridades sob sua dependência teriam funções no amplo espaço sanjuanino, inclusive onde a Nação integrava seu próprio inspetor no Conselho.

Para finalizar, este trabalho destaca a necessidade de recorrer a outras fontes para aprofundar o estudo da organização da educação comum sanjuanina. Desse modo, por exemplo, através da análise dos censos populacionais e escolares, podemos compreender melhor as decisões de 1869 e 1884, que divergiram em relação ao número de estudantes necessários para criar uma escola ou para adicionar um ajudante. O interesse sobre os conteúdos ditados nas aulas, os materiais de leitura

utilizados, etc, também se expandiu. Em resumo, minha exploração oferece algumas entradas ao campo, mas devem ser entendidas apenas como primeiros passos em relação ao amplo e complexo objeto de estudo composto pelas escolas de San Juan nas décadas finais do século XIX.

Bibliografia e fontes

ACADEMIA NACIONAL DE LA HISTORIA. **Nueva Historia de la Nación Argentina. 4. La configuración de la república independiente (1810-1914).** Buenos Aires: Planeta, 2000.

ACADEMIA NACIONAL DE LA HISTORIA. **Nueva Historia de la Nación Argentina. 6. La configuración de la república independiente (1810-1914).** Buenos Aires: Planeta, 1997.

ASCOLANI, Adrián (Comp.). **El sistema educativo argentino. Civilidad, derechos y autonomía, dilemas de su desarrollo histórico.** Rosário: Laborde, 2009.

CORTÉS CONDE, Roberto. **Dinero, deuda y crisis. Evolución fiscal y monetaria en la Argentina.** Buenos Aires: Sudamericana-Di Tella, 1989.

CORTÉS CONDE, Roberto; GALLO, Ezequiel. **La formación de la Argentina moderna.** Buenos Aires: Paidós, 1987.

FERNANDEZ, Hernán. La educación común sanjuanina, ¿religiosa o laica? Un balance desde los albores del sistema educativo. **Dialogando**, n. 18, 2021. Disponível em: <https://ri.conicet.gov.ar/handle/11336/152992>.

FERRARI, Gustavo; GALLO, Ezequiel (Comp.). **La Argentina del 80 al Centenario.** Buenos aires: Sudamericana, 1980.

GERCHUNOFF, Pablo; ROCCHI, Fernando; ROSSI, Gastón. Desorden y progreso. **Las crisis económicas argentinas 1870-1905.** Buenos Aires: Edhasa, 2008.

INSTITUTO DE DERECHO PÚBLICO. **Constitución de San Juan:** 1856. San Juan, 1981. 3 p.

INSTITUTO DE DERECHO PÚBLICO. **Constitución de San Juan:** 1878. San Juan, 1981. 7 p.

LANTERI, Ana Laura. **Se hace camino al andar. Dirigencia e instituciones nacionales en la “Confederación” (Argentina, 1852-1862)**. Rosário: Prohistoria, 2015.

LIONETTI, Lucía. **La misión política de la escuela pública. Formar los ciudadanos de la república (1870-1916)**. Buenos Aires: Miño y Dávila, 2007.

MIGUEZ, Eduardo José. **Los trece ranchos. Las provincias, Buenos Aires y la formación de la Nación Argentina (1840- 1880)**. Rosário: Prohistoria, 2021.

RODRÍGUEZ, Laura. ¿Economía doméstica o labores? La educación femenina en la escuela: Programas y libros de texto (Argentina, 1870 - 1920). **Historia y memoria de la educación**, n. 14, 2021. Disponible em: https://www.memoria.fahce.unlp.edu.ar/art_revistas/pr.15334/pr.15334.pdf.

RODRÍGUEZ, Laura. La educación de las mujeres según Domingo F. Sarmiento y Juana P. Manso: de la costura y el bordado a la escuela graduada (Buenos Aires, 1858-1878). **Saberes y prácticas**, n. 8, 2023. Disponible em: <https://revistas.uncu.edu.ar/ojs3/index.php/saberesypracticas/article/view/6214>.

RODRÍGUEZ, Laura; PETITTI, Eva (Comp.). **Educación, funcionarios y políticas. Las provincias del Centro y Noroeste de Argentina (1860-1940)**. Buenos Aires: Imago Mundi, 2024. Disponible en: <https://www.edicionesimagomundi.com/producto/rodriguez-petitti/>.

SÁBATO, Hilda. **Historia de la Argentina.1852-1890**. Buenos Aires: Siglo XXI, 2012.

SAN JUAN. Gobierno de la Provincia. **Ley de Educación: 1869**. San Juan, 24 dic. 1869. Manuscrito. 11 p.

SAN JUAN. Gobierno de la Provincia. **Ley de Educación Común de la Provincia de San Juan: 1884**. San Juan, 10 jun. 1884. Manuscrito. 10 p.

SAN JUAN. Gobierno de la Provincia. **Ley de Educación Común de la Provincia de San Juan: 1887**. San Juan Talleres Gráficos de Gobierno, 1920. 21 p.

VIDELA, Horacio. **Historia de San Juan**. Buenos Aires: Plus Ultra, 1984.

Conflito de interesses: Os autores declaram que não existe nenhum interesse comercial ou associativo que represente um conflito de interesses em relação a este manuscrito.

Financiamento: O artigo não recebeu financiamento.

Contribuições dos autores:

Autor 1 - Autoria, com participação ativa na construção do texto.

Recebido: 18 de Julho de 2026

Aceito: 30 de Julho de 2026

Publicado: 30 de Agosto de 2026



<https://periodicoscientificos.ufmt.br/ojs/index.php/educacaopublica>

¹ Para abordar estes temas e também ter uma visão comparativa sobre outras províncias, sigo principalmente os trabalhos de: Lionetti (2007), Ascolani (2009), Rodríguez (2024).

² Também é necessário esclarecer que a Constituição Nacional argentina, aprovada em 1853, delegou às províncias o sustento da educação comum.

³ As atribuições delegadas ao município eram várias, segundo estipulado na Constituição: “As escolas primárias, os estabelecimentos de beneficência, a polícia de higiene e ornamento, distribuição das águas e a justiça ordinária de primeira instância serão de recurso exclusivo” (1856, Art. 37, Inc. 2).

⁴ “Todas as crianças, de ambos sexos, de seis a catorze anos ficam obrigadas a frequentar as escolas” (1856, Art. 6).

⁵ A nomeação das autoridades correspondia ao poder executivo (1869, Art. 2).

⁶ “Os filhos cujos pais possuam um capital de dois mil pesos ou gozem de uma renda anual de trezentos pesos pagarão, ao se matricular na escola, dois pesos por cada ano e, ademais, custearão os livros e materiais que necessitarem” (1869, Art. 9). O segundo grupo, por ter renda menor, pagava um valor menor pela matrícula e não deveria comprar materiais e livros: “Os filhos de pais que possuam um capital de quinhentos pesos ou gozem de uma renda anual de cento e cinquenta pesos pagarão ao se matricular um peso por todo o ano” (1869, Art. 10).

⁷ Embora não o manifeste de forma direta, a Lei esclarece que os preceptores das escolas públicas não poderiam “vender livros ou outros materiais aos alunos, exceto os que para essa finalidade forem fornecidos pelo Departamento Geral de Escolas ao preço que seja designado” (1869, Art. 44, Inc. 6).

⁸ A contratação de Ajudantes deveria ocorrer se houvesse “mais de setenta alunos” (1869, Art. 40).

⁹ Vale recordar que esta Lei, aprovada durante a presidência de Sarmiento, estipulava subvenções da Nação para as províncias com a finalidade de fomentar e consolidar a educação pública. Para uma introdução à política geral do período e das leis educativas aplicadas, ver: Academia Nacional de la Historia (1997, 2000); Sábato (2012).

¹⁰ Além disso, nas escolas de ambos sexos, seriam ensinadas “a costura e os labores de agulha” (1869, Art. 28). Uma leitura interessante sobre este tipo de conhecimento transmitido nas escolas está em: Rodríguez (2021; 2023).

¹¹ Os estudos tomados como referências para conhecer este período histórico são os já clássicos: Ferrari, Gallo (1980); Cortés Conde, Gallo (1987).

¹² Nesse sentido, também mudou a quantidade de alunos requeridos para solicitar a presença de um ajudante nas aulas. A partir de 1884, quando a assistência superasse os trinta alunos, “se dotará imediatamente de um ajudante” (1884, Art. 4).

¹³ O Conselho também deveria nomear um Secretário especial de acordo com a normativa nacional de 1882 (1884, Art. 24). Segundo a mesma, vale recordar, algumas precauções eram estabelecidas para a aplicação da Lei de Subvenções (1871). Inclusive, o poder executivo deveria nomear um contador, segundo a proposta do Conselho (1884, Art. 30).

¹⁴ A Direção de Escolas também deveria ser “composta por um Secretário e os Inspetores necessários” (1884, Art. 35).

¹⁵ Cada juizado de paz era considerado um distrito escolar (1884, Art. 40).

¹⁶ Dentro das funções do Diretor Geral de Escolas estava a de “formular o orçamento geral de gastos da instrução pública, que o Diretor Geral deve apresentar e repassar ao Poder Executivo antes de 10 de março de cada ano” (1884, Art. 37, Inc. 10). Provavelmente, nesse orçamento se definiam os salários dos empregados da educação.

¹⁷ Além disso, para citar outra diferença, os professores não poderiam vender livros e materiais escolares (1884, Art. 56).

¹⁸ Inclusive, a Lei estabelecia que no caso de poder completar o orçamento com esses recursos, “o déficit será coberto por rendas gerais” (1884, Art. 18).

¹⁹ Para uma introdução a respeito da questão religiosa inserida na Lei local de 1884, ver: Fernandez (2021).

²⁰ Para analisar a política econômica do período, tenho como referência principalmente os trabalhos de: Cortés Conde (1987); Gerchunoff, Rocchi, Rossi (2008).